

ESP-DEPTO. DE ADM. C.U.P.REG.NOROESTE EST.

Estudo Técnico Preliminar 15/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00420469/2025-69

2. Descrição da necessidade

Trata o presente da contratação de serviços de malote e postagem de correspondências, prestados em regime de monopólio pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com o objetivo de atender às necessidades desta Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado e das Unidades Prisionais a ela vinculadas.

Tais serviços são indispensáveis ao regular funcionamento da Sede desta Coordenadoria e dos Estabelecimentos Penais vinculados, assegurando o envio e recebimento de expedientes, processos, notificações, ofícios e demais documentos administrativos e judiciais, inclusive de natureza sigilosa, de forma segura, rastreável e eficiente.

Atualmente, os serviços são prestados pela ECT por meio do Contrato nº 9912515724, cujo término está previsto para 04 de janeiro de 2026, sem possibilidade de prorrogação, em razão do atingimento do prazo máximo de vigência legalmente permitido.

Diante do exposto, torna-se necessária a celebração de nova contratação, com vistas a assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, essenciais às atividades institucionais desta Coordenadoria Regional e das Unidades Prisionais sob sua vinculação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Infraestrutura e Logística	João Luís Formágio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para a prestação dos serviços de malote e postagem de correspondências destinados a atender às necessidades da Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado e das unidades prisionais a ela vinculadas, será realizada mediante adesão ao Instrumento Contratual, ao Termo de Condições Comerciais e aos documentos com as Regras de Execução dos Serviços, nos quais constam as especificações técnicas previamente definidas pela Contratada, considerando tratar-se de empresa detentora do monopólio legal dos serviços postais objeto deste processo.

Na formalização do instrumento deverão ser observadas as disposições da NLLC - Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

O prazo de vigência do Contrato será por prazo **indeterminado**, em conformidade com o artigo 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de recursos orçamentários vinculados à contratação.

O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de início de sua vigência, sendo as revisões promovidas e aprovadas pelo Ministério das Comunicações, conforme o disposto na legislação postal vigente. Os valores aplicados ao presente contrato acompanharão as tabelas oficiais de preços e tarifas publicadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, observando-se automaticamente as atualizações estabelecidas por aquele Ministério.

A contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Serviço de Malote:

- Coleta, transporte e entrega de documentos e correspondências entre a Contratante e suas unidades prisionais vinculadas, com as demais Coordenadorias Regionais, Sede da Secretaria da Administração Penitenciária e Sede da Polícia Penal do Estado, conforme frequência a ser definida (diária, semanal ou sob demanda);
- Garantia de rastreabilidade e comprovação de entrega dos malotes, por meio de protocolo físico ou digital;
- Atendimento a horários e prazos previamente acordados, com possibilidade de ajustes conforme necessidade do órgão.

Serviço de Postagem de Cartas:

- Postagem de correspondências externas, incluindo cartas simples, registradas e urgentes, conforme as normas e tarifas vigentes dos Correios;
- Observância das exigências legais e regulatórias aplicáveis, considerando o regime de monopólio;
- Garantia de encaminhamento seguro, com controle de prazos e disponibilização de comprovantes de postagem quando aplicável.

Requisitos Administrativos e Legais:

- Contratação realizada em conformidade com a legislação vigente que regula o regime de monopólio dos Correios.
- Zelar e proceder ao sigilo e inviolabilidade das correspondência sob sua posse durante a prestação dos serviços;
- Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato;
- Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato;
- Informar à Contratante os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas;
- Disponibilizar canais de atendimento e de informação que possibilitem a adequada fiscalização do contrato;
- Fornecer dados de monitoramento/localização das postagens;
- Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

5. Levantamento de Mercado

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o monopólio na prestação dos serviços postais, conforme disposto no art. 21, inciso X, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, especialmente em seus arts. 7º e 9º.

Em virtude da natureza pública do serviço e da exclusividade legalmente atribuída à ECT, não há alternativas no mercado que possam substituí-la na execução dos serviços postais. Assim, a contratação da ECT para o atendimento da Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste e das unidades prisionais vinculadas não se submete à competição de mercado, uma vez que a empresa é a única autorizada por lei a desempenhar tais atividades em todo o território nacional.

Dessa forma, resta prejudicada a realização de levantamento de mercado, tendo em vista que a inexistência de concorrência é característica inerente ao objeto da contratação.

A contratação direta da ECT encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta em razão da exclusividade legal. O ajuste será celebrado em conformidade com as condições e normas que regem os serviços postais no país, constituindo-se esta como a única alternativa viável, legal e adequada para atender às necessidades da Contratante.

6. Descrição da solução como um todo

A solução técnica adotada para atender, de forma contínua, as necessidades da Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste e das unidades prisionais a ela vinculadas consiste na contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, visando à prestação dos serviços de malote e postagem de correspondências.

Tal medida assegura a manutenção e a regularidade das atividades administrativas e operacionais das unidades, considerando que os serviços em questão são prestados sob regime de monopólio legal pela ECT, empresa especializada no segmento postal, cuja atuação garante qualidade, segurança, eficácia e economicidade na execução dos serviços.

Os serviços a serem prestados e que compõem a solução são descritos abaixo:

1. CORRESPONDÊNCIAS:

1.1 Malote: serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada no território nacional.

1.1.1. Correspondência Agrupada: reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles, for sujeito ao monopólio postal, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.2. Carta: objeto com informação de interesse específico do destinatário, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas.

2. SERVIÇOS EXPRESSOS:

- 2.1. Sedex: serviço expresso para envio de documentos, através de correspondência tipo “carta”.
- 2.2. Sedex Hoje: serviço para envio expresso de documentos através de correspondência tipo “carta”, com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- 2.3. Sedex 10: serviço para envio expresso de documentos através de correspondência tipo “carta”, com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- 2.4. Sedex 12: serviço para envio expresso de documentos através de correspondência tipo “carta”, com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.

3. SERVIÇOS ADICIONAIS: serviços acessórios e de utilização opcional, desde que atrelado ao serviço de carta ou às modalidades de Sedex, previstos respectivamente nos subitens 1.2 e 2.1 a 2.4 acima.

- 3.1. Aviso de Recebimento - AR: confirmação de entrega do objeto por meio da devolução de documento com data e assinatura do recebedor ou disponibilização de imagem AR digital ou disponibilização automática da imagem do AR eletrônico.
- 3.2. Mão Própria - MP: serviço adicional que garante a entrega do documento exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente no endereçamento, podendo haver, até três indicações.
- 3.3. Registro: serviço adicional, através do qual é emitido um documento de comprovação da postagem, com numeração específica para identificar o objeto, permitindo a visualização detalhada do trajeto percorrido pelo objeto postado, da origem até o destino, por meio de consulta ao Sistema de Rastreamento de Objetos – SRO dos Correios.

Dentre os pacotes ofertados pelos Correios, o que melhor atende esta Coordenadoria Regional é o “Pacote Platinum”, o qual disponibiliza os serviços de malote e postagem de correspondências, sem cobrança de utilização mínima.

Há que se esclarecer que, embora o “Pacote Platinum” disponibilize outros serviços, esta Coordenadoria Regional e as Unidades Prisionais vinculadas ficarão adstritas à utilização somente dos serviços contemplados neste estudo técnico, que são aqueles prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (art. 9º da Lei nº 6.538/1978 e art. 2º do Decreto-Lei nº 509 /1969).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Nas contratações de serviços postais, a estimativa de quantidade costuma se confundir com a de valor, já que fatores como peso, tipo de envio, destino e volume despachado influenciam diretamente o custo final. Por isso, o levantamento de quantidades físicas não traz resultados precisos nem representativos, dificultando, conseqüentemente a estimativa de valor.

Assim, para estimar o quantitativo a ser contratado, foi adotada, como base, a análise dos valores liquidados, que refletem com mais fidelidade o comportamento real de consumo e de custos do serviço.

Com base nesse critério, foram analisados os valores de consumo mensal liquidados entre outubro de 2024 e setembro de 2025. No entanto, para calcular o consumo médio mensal, considerou-se apenas o meses de abril a setembro de 2025, devido ao reajuste das tarifas postais aplicado ao período, conforme a Portaria MCOM nº 17.364/2025. Essa escolha busca garantir que os dados utilizados estejam alinhados às condições mais recentes e representem melhor a realidade atual.

Durante a análise, verificou-se que os valores liquidados variaram significativamente mês a mês em um mesmo percurso, assim como que os valores médios entre os diferentes percursos também apresentaram grande variação. Para manter coerência e consistência nos resultados, optou-se por utilizar a média geral dos valores liquidados no período (abril a setembro de 2025). Essa média foi aplicada de forma uniforme, mesmo quando o valor efetivamente liquidado em determinado percurso tenha sido maior ou menor que a média geral, a fim de garantir uma estimativa global mais estável.

Aos valores médios obtidos, abaixo relacionados, foi aplicado o percentual de aproximadamente 4%, correspondente à inflação projetada para os próximos 12 meses, (IPCA):

	VALOR MÉDIO OBTIDO	VALOR FINAL CONSIDERADO COM PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO
VSC (PERCURSO)	R\$ 111,72	R\$ 117,00
MALOTE (PESO)	R\$ 136,10	R\$ 142,00
POSTAGEM (CORRESPONDÊNCIA)	R\$ 8,54	R\$ 9,00

Na composição da estimativa, foram excluídas as unidades prisionais atualmente ligadas à Coordenadoria de Execução Penal da Região Norte do Estado, em razão da reestruturação administrativa da Secretaria da Administração Penitenciária, prevista no Decreto nº 69.228 /2024, alterado pelo Decreto nº 69.306/2025, cc Resolução SAP nº 128/2024 (art. 254). Essas unidades passarão a ser atendidas por contratação específica conduzida pela regional a qual estão vinculadas.

Foi incluído, ainda, o Centro de Detenção Provisória de Riversul, cuja obra de construção já se encontra devidamente concluída, havendo possibilidade de inauguração em um futuro próximo.

Além disso, para as unidades que agora integram os Complexos Penais (criados com a reestruturação) — e que estão no mesmo endereço físico — a projeção considerou apenas um VSC (percurso), com dobro do valor previsto para o malote, levando em conta o peso total despachado pelas unidades que compõem cada complexo.

Com base em todos os critérios apresentados, a estimativa final do total a ser contratado está consolidada na tabela abaixo:

CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA (VSC E MALOTE)					
UNIDADE/PERCURSO	VSC ESTIMADO MENSAL/PERCURSO	MALOTE ESTIMADO MENSAL/PERCURSO	QTDADE. PERCURSO	VSC ESTIMADO TOTAL	MALOTE ESTIMADO TOTAL
COMPLEXOS PENAIS	R\$ 117,00	R\$ 284,00	7	R\$ 819,00	R\$ 1.988,00
DEMAIS PERCURSOS	R\$ 117,00	R\$ 142,00	23	R\$ 2.691,00	R\$ 3.266,00
TOTALIZAÇÃO				R\$ 3.510,00	R\$ 5.254,00
				R\$	8.764,00
PRAZO PARA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO				12	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES				R\$	105.168,00

POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA DO TIPO "CARTA"	
UNIDADE DE POSTAGEM	POSTAGEM ESTIMADO MENSAL
SEDE DA COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO NOROESTE	R\$ 9,00
PRAZO PARA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO	12
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	R\$ 108,00

VALOR <u>MENSAL</u> ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO - CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA + POSTAGEM	R\$ 8.773,00
VALOR <u>TOTAL</u> ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO - CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA + POSTAGEM	R\$ 105.276,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 105.276,00

O valor mensal estimado para a contratação é de **R\$ 8.773,00 (oito mil, setecentos e setenta e três reais)**, perfazendo o total de **R\$ 105.276,00 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais)** para o período de 12 meses.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, dada a natureza da prestação de serviços, bem como o fato de que são executados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000158/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2024;

III) Id do item no PCA: 92;

IV) Classe/Grupo: 681 – Serviços postal e de correio;

V) Identificador da Futura Contratação: 380184-2/2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos serviços postais e de malote da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) garante a continuidade e eficiência na comunicação e no transporte de documentos entre a sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste e as unidades prisionais vinculadas, bem como com os demais Coordenadorias Regionais, com a sede da Secretaria da Administração Penitenciária e da Polícia Penal do Estado de São Paulo.

Os serviços asseguram o fornecimento regular e confiável de correspondências, documentos processuais e malotes internos, permitindo que informações circulem de forma rápida, segura e controlada, sem comprometer processos jurídicos, administrativos e operacionais.

Em especial, os serviços de malote oferecem segurança, rastreabilidade e controle logístico, reduzindo riscos de extravio ou atraso e fortalecendo a transparência e confiabilidade das operações.

Além disso, a contratação contribui para a eficiência operacional e otimização de recursos, organizando e padronizando o envio e recebimento de documentos e malotes.

Em resumo, a contratação proporciona eficiência, segurança, confiabilidade e continuidade operacional, garantindo a comunicação regular e o transporte seguro de documentos essenciais ao funcionamento deste órgão e das unidades prisionais vinculadas.

13. Providências a serem Adotadas

A contratante deverá realizar:

- Designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, conferência dos serviços prestados e validação das faturas apresentadas.
- Acompanhamento da vigência contratual e das despesas mensais, solicitando tempestivamente eventuais aditivos de prazo ou valor, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- Monitoramento contínuo dos serviços, com registro e controle dos valores executados, volumes atendidos e eventuais ocorrências, de forma a assegurar a conformidade com as condições contratuais.
- Manutenção de documentação comprobatória, como relatórios, comprovantes de entrega e registros de consumo, garantindo transparência e rastreabilidade da execução.
- Adoção de medidas corretivas, em caso de falhas ou inconsistências na execução dos serviços, mediante comunicação formal à contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), regida pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), adota práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade social corporativa, conforme estabelece o art. 27, § 2º, da referida norma.

Entre as ações implementadas, destacam-se a Gestão das Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), com monitoramento e controle das emissões geradas nas operações; a participação na Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), que incentiva o uso racional de recursos e a adoção de critérios de sustentabilidade em compras e contratações; a Coleta Seletiva Cidadã, voltada à destinação correta de resíduos recicláveis e ao apoio a cooperativas de catadores; e o Programa EcoPostal, que promove o reaproveitamento de materiais inservíveis, como uniformes, malas e malotes postais, reduzindo impactos ambientais e gerando inclusão social.

Tais iniciativas demonstram o compromisso da ECT com os princípios de sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental, contribuindo para contratações públicas alinhadas às diretrizes de desenvolvimento sustentável e às boas práticas de gestão ambiental.

Portanto, considerando as políticas de sustentabilidade já adotadas e consolidadas pela ECT, entende-se não haver necessidade de estabelecimento de outros critérios de sustentabilidade, além dos já amparados pelas atuais práticas da contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A pretendida contratação visa promover o atendimento das necessidades e demandas da Sede da Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste e unidades prisionais vinculadas, conforme descrito neste Estudo.

A solução proposta mostra-se viável e de pequena complexidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO LUIS FORMAGIO

Chefe de Serviço de Infraestrutura e Logística Substituto



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 10:21:26.

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar

GISELE DE JESUS MARTINS ROSA

Chefe de Divisão de Administração



Assinou eletronicamente em 24/10/2025 às 13:29:53.

